Os supostos ilícitos administrativos enquadram-se nos incisos VI do art. 3º, e no inciso II do art. 4º da Resolução N. 49 GAB. SEAP, sendo puníveis com as sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Para tanto, CONVOCA-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da SEJUSP - CPP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 001, de 13 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, MG 17/05/2022
Ana Luísa Silva Falcão
Subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia
(*) Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022.

17 1635656 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 143/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de maio de 2021, bem como no Parecer 199/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade de REPREENSÃO ao servidor GÜSTAVO GUTIÉRRE ANDRADE DE OLIVEIRA – MASP 1.382.810-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária Francisco Floriano de Paula à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 048/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de fevereiro de 2020, bem como no Parecer 198/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica as penalidades SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias ao processado WEBERTH LUIZ BARBOSA – MASP 1.378.227-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - CERESP GAMELEIRA à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG – 168.407. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSET - SEJUSP/PDS Nº 143/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 6 de novembro de 2020, bem como no Parecer nº 171/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ABSOLVE o processado WELLINGTON DE PAULA - MASP 1.481.563-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário contratado por tempo determinado, admissão I, lotado no Presídio de Barão de Cocais I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Amaral Roque Bueno OAB/MG 124.092. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 047/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 13 de maio de 2020, bem como no Parecer nº 187/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de MARCOS MARQUES DE BARROS - MASP 1.325.712-6, desligado do cargo de Agente de Segurança Penitenciário contratado por tempo determinado, admissão 1, lotado no Complexo Penitenciário de Ponte Nova à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o pedidos de reconsideração apresentado pelo processado FABIO LUIZ PEREIRA – MASP 1.221.351-8, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 064/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 12 de março de 2022, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 178/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado José Airton da Silva OAB/MG 114.359. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/SAI Nº 016/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 28 de maio de 2020, bem como no Parecer nº 193/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro de Internação Provisória Dom Bosco. Determina o envio doa autos ao Apoio Administrativo do NUCAD para as formalidades de estilo.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o pedido de reconsideração apresentado pelo processado WESLEY FERREIRA FONTES - MASP 1.123.240-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 125/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 12 de março de 2022, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 191/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Luciano Mota de Almeida OAB/MG 113.670. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 071/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de dezembro de 2019, bem como no Parecer 172/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade REPREENSÃO ao servidor RONALDO DE ALMEIDA REIS – MASP 1.435.546-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio Inspetor José Martinho Drumond à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos VI e IX, c/c art. 245, caput, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Fernando Horta OAB/MG 129.962. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 024/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de setembro de 2019, bem como no Parecer nº 210/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de SAMUEL FERREIRA DE SOUZA – MASP 1.099.706-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, e IZAQUEÚ FERREIRA DE SOUZA – MASP 1.078.331-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, ambos lotados na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o pedido de reconsideração apresentado pelo processado LEONARDO DA COSTA ROCHA - MASP 1.124.649-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 354/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 12 de fevereiro de 2022, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 107/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o pedido de reconsideração apresentado pelo processado ADILSON FERREIRO – MASP: 1.454.309-4, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 037/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de fevereiro de 2022, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 112/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Rafael Francisco de Oliveira OAB/MG 81.275. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando os pedidos de reconsideração apresentados pelos processados DALCI DIAS DOS SANTOS - MASP 1.124.565-1, DARLON DE FREITAS SILVA -MASP 1.379.766-7 e MARCOS PIMENTA BORGES -MASP 1.379.766-7, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº. 176/2018, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 6 de outubro de 2021, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 120/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos recorrentes acima qualificados e do advogado Fernando Dias Ferreira OAB/MG 161.448. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando os pedidos de reconsideração apresentados pelas processadas RENILDA JOSÉ RITA – MASP 1.228.888-2 e LORRANA VIEIRA DE SOUZA – MASP 1.228.398-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 044/2019, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de fevereiro de 2022, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 92/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa das recorrentes acima qualificadas e dos advogados Antônio Salvo Moreira Neto OAB/MG 84.939 e Samuel de Lima e Gaia OAB/MG 96.081. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 063/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de dezembro de 2019, bem como no Parecer nº 85/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de RENILSON ALMEIDA COSTA FILHO - MASP 1.373.990-9, exonerado do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria CORREGEDORIA/SUASE/SA Nº 063/2013, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de outubro de 2013, bem como no Parecer nº 70/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro Socioeducativo Santa Clara, em Belo Horizonte. Determina o envio doa autos ao Apoio Administrativo do NUCAD para as formalidades de estilo.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de maio de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 1635701 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições legais, tendo tomado conhecimento, em 16 de maio de 2022, do Ofício Judicial nº 455/2022, referente ao Processo nº 0037030-58.2020.8.13.0672, em trâmite perante à 3ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Sete Lagoas – MG, convoca o servidor A.H.B.M., Masp 1.372.768-0, para o retorno imediato ao exercício do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, em cumprimento à decisão judicial.

17 1635988 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi protocolado o EIA/RIMA, e que os estudo ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia e na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha – Supram Jequi, das 8:30h às 11:50h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha. Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX nº 03, de 20 de dezembro de 2021.

- Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI): 1) Mineração CONEMP LTDA – Projeto Serro, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Serro/MG, PA nº 1979/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0061994/2021-70.

17 1635874 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Ronie Alexandre Frederico Luiz, Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Cajuri e São Miguel do Anta/MG, PA nº 4166/2020, Classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

17 1635459 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1)Sousa Fishculture Ltda/ Fazenda Santa Cecília – Mat. 64.186 - Preparação do pescado - Araguari/MG, PA nº986/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

17 1635466 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Armazéns Gerais Uberlândia Ltda. - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Uberlândia/MG, PA nº963/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Sousa Fishculture Ltda./ Fazenda Santa Cecília - Mat. 64.186 - Preparação do pescado - Araguari/MG, PA nº986/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

17 1635464 - 1

A Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG – e a Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tornam pública a DECISÃO da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ14w, às 14h, do dia 13 de maio de 2022, a saber: 4. Minuta de Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG para exame e deliberação: 4.1 Minuta de Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG, que altera a Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 06, de 14 de setembro de 2017. Apresentação: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos/Igam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros do CERH-MG: Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, representante do Instituto Guaicuy e Helena Lúcia Menezes Ferreira, representante do Conselho Regional de Biologia 4ª região; e pelos Conselheiros do Copam: Lucas Marques Trindade, representante do MPMG, Lígia Vial Vasconcelos, representante da Amda, e Antônio Eustáquio Vieira, representante da Mover.

Valéria Cristina Rezende
Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais e Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental

17 1636069 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.705, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera a Deliberação Copam nº 1.554, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH nº 23, de 30 de dezembro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º – O item 2 da alínea "a" e os itens 1 e 3 da alínea "d" do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.554, de 6 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)
II – (...)
a) (...)
2 – 1º Suplente: Lidiane Carvalho de Campos
d) (...)
1 – Titular: Paulo José de Oliveira
(...)
3 – 2º Suplente: A indicar ".

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.
VALÉRIA CRISTINA REZENDE

17 1636109 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade Las Ras: 1) R & I Locações de Maquinas e Equipamentos Ltda - Quartgran Mineração, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Patrocínio do Muriaé/MG, PA nº 1981/2022, Classe 2. 2) Companhia Brasileira De Alumínio, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Miraí e São Sebastião da Vargem Alegre/MG, PA nº 1992/2022, Classe 4. 3) Edson Paulo Moreira, Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Ervália/MG, PA nº 1994/2022, Classe 2. 4) Moreal Industria e Comercio De Laticínios Ltda, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Matias Barbosa/MG, PA nº 1974/2022, Classe 2. 5) Municipio de Tocantins, Estação de tratamento de esgoto sanitário; Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Tocantins/MG, PA nº 1973/2022, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

17 1636066 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.704, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Altera a Deliberação nº 1.548, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH nº 23, de 30 de dezembro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º – O item 3 da alínea "a" do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.548, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)
II – (...)
a) (...)
3 – 2º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda".

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.
VALÉRIA CRISTINA REZENDE

17 1635562 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Madeireira Aliança Ltda. – CNPJ: 20.862.046/0001-27 – Para: Forte Madeiras Tratada Ltda. – CNPJ: 45.498.222/0001-14. PA/Nº 26922/2014/001/2017. Validade: Prazo remanescente.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

17 1635863 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220517230910017.